



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1091260-38.2023.8.26.0002

Registro: 2025.0000444375

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1091260-38.2023.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante WANDERLEY ISAAC BOLDRIN (JUSTIÇA GRATUITA), é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1091260-38.2023.8.26.0002

APELAÇÃO Nº 1091260-38.2023.8.26.0002

**COMARCA DE SÃO PAULO - 7ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DE SANTO AMARO**

APELANTE: WANDERLEY ISAAC BOLDRIN (autor)

APELADA: TELEFONICA BRASIL S/A (ré)

**SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO RENATA LONGO VILALBA
SERRANO NUNES**

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Suposta conduta ilícita, atribuída à operadora de serviços de telecomunicações. Decisão terminativa, tomando a figura do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Apelo do autor. Desprovimento.

VOTO Nº 52.602

RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1091260-38.2023.8.26.0002

Conduta ilícita atribuída à operadora de serviços de telecomunicações, decisão terminativa, tomando a figura do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil (fls. 258/261), apelo do autor, batendo-se pela procedência da demanda.

Resposta recursal, a fls. 286/292.

FUNDAMENTAÇÃO

Cautela a prevenir possível contexto de “litigância predatória”, comando da ilustre magistrada da causa, a fl. 254, para melhor integração documental, fez-se oportuno, assim em harmonia com orientação do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda - NUMOPEDE, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Providência não atendida, assim, corretamente, levou à extinção do processo, tomando as figuras do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator